



PROCESSO N.º 83/05
PARECERES N.ºs 83/05

Fls. n.º 02
Proc. 83/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 14 de abril de 2005.

Ofício D.A. N.º 63/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 35/2005.

56/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1428 Data 18/04/05
Horário 10:50
Responsável

Senhor Presidente,

O Município de Assis está sendo contemplado, mais uma vez, com importante parceria com o D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagens, para recebimento de materiais betuminosos e agregados que serão fornecidos por aquele órgão estadual.

Esses materiais serão destinados a execução das obras de restauração (operação tapa buracos) e regularização do pavimento em sub-trechos da estrada vicinal municipal Assis, até a divisa do Município de Platina.

Para a concretização dessa parceria, estamos, mediante o incluso Projeto de Lei n.º 35/2005, que ora encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal, solicitando autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – (D.E.R.), para o recebimento daqueles materiais que serão destinados às obras que se fazem necessárias àquela estrada vicinal, para maior segurança dos usuários.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Obras e Serviços Públicos
Câmara Municipal de Assis, 19/04/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 83,05
PARECERES N.ºs 83,05

Fis. n.º 03
Proc. 83/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

56/05

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 13 ABRIL DE 2.005.

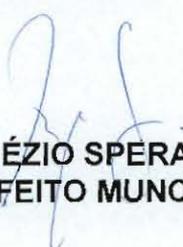
Autoriza a celebração de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras de serviços de restauração (operação tapa buracos) e regularização do pavimento em sub-trechos da estrada vicinal municipal – Assis à divisa com o Município de Platina.
- Art. 2º -** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação, na avença, com a execução, às suas expensas, das obras e os serviços objeto do Convênio, exceto os materiais betuminosos e agregados que serão fornecidos pelo DER.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. 83/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 056/ 2.005
P A R E C E R Nº 083/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - (D.E.R)

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo, o qual tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R) visando receber materiais betuminosos e agregados, para execução de obras de restauração e regularização do pavimento em trechos da estrada vicinal Assis/Platina.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conforme dispõe o Art. 51 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 25 de Abril de 2.005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico